

NOTA TÉCNICA PR/SLC nº 06/2024

Assunto: PROCESSO Nº 59500.003545/2024-65-e – RECURSOS APRESENTADOS AO EDITAL 90113/2024, PELAS EMPRESAS INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP, CNPJ: 08.811.812/0001-29 e CONSTRUHINDO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.780.670/0001-66, CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, CNPJ sob o n.º 02.765.312/0001-11.

1. OBJETO

Serviços de perfuração e instalação de poços tubulares a serem executados em municípios dos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará e Pernambuco (15ª Superintendência Regional), inseridos na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 08 (oito) itens com 04 (quatro) grupos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Os recursos ao Pregão Eletrônico 90113/2024 foram interpostos tempestivamente pelas empresas INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP, CNPJ: 08.811.812/0001-29 e CONSTRUHINDO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.780.670/0001-66, na plataforma do Compras Governamentais após o encerramento da fase de habilitação.

3. DAS ALEGAÇÕES

3.1. ALEGAÇÕES DA EMPRESA INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP, CNPJ: 08.811.812/0001-29

A empresa INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP, apresentou recurso, peça 74, na qual insurge contra a habilitação da empresa PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA no item 03 do Edital nº 90113/2024, alegando que a recorrida apresentou atestado com informações adulteradas, consoante descrito abaixo:

“Perceba-se que a redação do atestado é claramente e coincidentemente a mesma exigida como está descrito na licitação em comento, ao baixar o presente atestado, verificamos claramente que o mesmo foi adulterado para que a empresa tivesse a qualificação técnica para credenciar-se para a licitação, pois, há vários erros ortográficos e imagens sobrepostas ao arquivo, mostrando claramente a adulteração. Ainda assim, pode-se verificar claramente que o atestado foi adulterado, o documento possui a data de emissão em 06/09/2014, e o reconhecimento da assinatura pelo cartório está datado de “12/09/2013”, estando totalmente diferente da data de emissão do atestado.”

“Não satisfeitos com a observação clara de que o atestado foi adulterado, entramos em contato com o CREA/PR, pois as informações contidas no Atestado, não eram suficientes para a verificação da autenticidade da certidão, na área de consulta pública do CREA/PR, e para nossa surpresa, o número da Certidão de Acervo Técnico, incluído como parte da documentação da técnica da empresa não existe, ou seja, O Acervo

Técnico Nº 20132365980, Não existe no CREA PR, a Certidão de Acervo Técnico vinculada a ART Nº 20132378444, trata-se da Certidão de Acervo Técnico Nº 7272/2013 (em anexo), emitido pelo CREA/PR, no entanto com descrição totalmente diferente daquela certidão acostada a documentação técnica da empresa PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA, o que caracteriza uma grave situação.”

3.2. ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONSTRUHINDO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.780.670/0001-66

A empresa CONSTRUHINDO LTDA - EPP, apresentou recurso, peça 73, na qual insurge contra a habilitação da empresa PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA no item 03 do Edital nº 90113/2024, alegando que a recorrida não atendeu as condições do edital em referência apresentando atestado com informações que não são compatíveis com o que a empresa executou, consoante descrito abaixo:

“O atestado Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/PR (Nº 20132365980), contém informação que não são compatíveis com o que a empresa executou os serviços: Se a equipe técnica perceber verá que o texto existe muita coincidência com o mesmo que contem no edital e TR, solicitamos que o pregoeiro e sua equipe se possível faça uma consulta junto ao CREA-PR se as informações do atestado apresentado pela empresa Perfugel estão corretas, requer seja oficiado o CREA/PR para verificação da Idoneidade da Certidão anexada a documentação de habilitação da empresa e ARTs vinculadas à CAT nº 20132365980.”

4. DA CONTRARRAZÃO

A recorrida não apresentou contrarrazão na plataforma do Compras Governamentais, entretanto, apresentou via e-mail pedido de desistência, peça 75, do Pregão nº 90113/2024, pedido este presente integralmente na plataforma eletrônica da Codevasf na página do pregão, conforme link a seguir:

https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasil-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90113-2024/

5. DO MÉRITO

Após apresentar pedido de desistência, os recursos apresentados no item 03 perdem o objeto, observando que se procederá a inabilitação da empresa PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, CNPJ sob o n.º 02.765.312/0001-11. Entretanto, a desistência não isenta a recorrida sobre qualquer irregularidade identificada no Pregão 90113/2024.

Diante do exposto acima, **informo que será dado o PROVIMENTO aos recursos apresentados, sem a análise do mérito**, resultando na inabilitação da empresa PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, CNPJ sob o n.º 02.765.312/0001-11, no Pregão nº 90113/2024.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto, em que foi recebido via e-mail o pedido de desistência da empresa PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, CNPJ n.º 02.765.312/0001-11, tem-se, portanto, a perca do mérito dos recursos apresentados, observando a consequente inabilitação da recorrida e a volta ao julgamento do pregão 90113/2024.

Desta forma, opina-se pelo **PROVIMENTO** aos recursos apresentados, sem a análise do mérito, resultando na inabilitação da empresa PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, CNPJ n.º 02.765.312/0001-11, no Pregão nº 90113/2024.

Atenciosamente,

Brasília – DF, 28 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente
Paullo Kaique Moura Cronemberger
PREGOEIRO